

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2148/81

INTERESSADO: ALFREDO FILIPPELLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
Língua Latina, Lingüística e Língua e Literatura
Latina, na FFCL de Santo André

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 310 /82 -CTG- APROVADO EM 10 / 03 / 82

1.- HISTÓRICO:

Em razão de haver passado à jurisdição do Conselho Estadual de Educação, encaminhou a este Conselho o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André a indicação do Sr. Alfredo Filippelli para continuar a lecionar, como Professor I, as disciplinas Língua Latina , Lingüística e Língua e Literatura Latina , e integrantes de seu Departamento de Letras, no Curso de Licenciatura. O pedido deu entrada neste Conselho em 03 de novembro p.passado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é brasileiro naturalizado, tendo nascido na Itália onde fez seu curso primário e secundário. É Bacharel e Licenciado em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bauru, com diploma registrado; os diplomas são de 1965. Comprovou cursos de extensão sobre Língua e Literatura Latina, Dialetoлогия, Fonologia e Lingüística Geral, todos na Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Foi professor de Latim e Grego no Instituto de Educação Dr. Álvaro Guião, em São Carlos e é presentemente Professor efetivo de Português na EEPSPG " Sérgio Killiet" de Santo André, com aulas diárias no período da tarde, conforme grade horária de fls. 10.

Foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação com o Parecer CFE-748/73 para a disciplina Língua e Literatura Latina e com o Parecer CFE-987/65 para lecionar Lingüística , na Faculdade proponente.

É tradutor público para a língua italiana, pela Junta Comercial de São Paulo (documento de fls. 19). Tem um trabalho publicado intitulado "Sintaxe do Período Latino", publicado em São Carlos e destinado ao ensino de 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 2148/81 PARECER CEE Nº 310/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Por satisfazer ao que dispõe a Deliberação 5/80 em seu Art. 4º inciso II, favorável ao contrato do Sr. Alfredo Filippelli para, como Professor I, continuar a lecionar as disciplinas Língua Latina , Lingüística e Língua e Literatura Latina do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, sob a jurisdição deste Conselho.

São Paulo, 24 de janeiro de 1.982

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.2.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE